

nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DEUZA DE SOUZA TORRES, mat. 228389/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 100h	1.443,12
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	721,56
Total de Proventos	2.164,68

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 772050

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET AP Nº 930 DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processoS nº 2012/421988, 2013/95455, 2014/304910 E 2017/30714.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria AP nº 1.629 de 13/04/2012, que aposentou MARINEIDE AMARAL DA SILVA, mat. nº 60810/1, no cargo de Investigador de Polícia, Classe “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, art. 69, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 46/2004 e 55/2006; arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.232/1985 e art. 70, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 22/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, de modo a incluir aos proventos de aposentadoria da interessada a parcela de Gratificação pela Escolaridade com fulcro no art. 29 da Lei Complementar nº 22/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 46/2004 c/c art. 132, inciso VII e art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994 e Acórdão nº 183.280, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000566-35.2012.8.14.0301, que tramitou no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$17.990,75 (dezessete mil, novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.416,89
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.416,89
Gratificação de Dedicação Exclusiva – 70%	1.691,82
Gratificação de Tempo Integral – 70%	1.691,82
Gratificação de Polícia Judiciária – 70%	1.691,82
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.933,51
Adicional pelo Exercício da Função Gratificada de Chefe de Seção Administrativa (FG-4) – 100%	151,08
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	5.996,92
Total de Proventos	17.990,75

II – Com relação à parcela “Complementação Pecuniária”, os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 26/12/2013, data da publicação da Lei Complementar nº 89/2013 (DOE nº 32.549) até a data de 27/11/2017, data da implantação da parcela Gratificação pela Escolaridade em virtude de decisão judicial nos autos do Processo nº 0000566-35.2012.8.14.0301, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 26/02/2021, data do trânsito em julgado da decisão que determinou a incorporação da parcela de Gratificação pela Escolaridade, Processo nº 0000566-35.2012.8.14.0301.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 771343

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 878 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Processo nº 2015/335827.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, NAIR DE SARGES GONCALVES, mat. 469327/1, na função de Agente de Artes Práticas, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.100,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	132,00
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	616,00
Total de Proventos	1.848,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 771369

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 1.484 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2021/195599.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput, §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, MARIA DAS GRACAS GUERREIRO PEREIRA, mat. nº 5092850/1, na função de Odontólogo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.994,50 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.858,41
Vencimento Decisão Judicial-12%	223,01
Gratificação de Escolaridade- 80%	1.665,14
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.247,94
Total de Proventos	5.994,50

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 782675